



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº047/2014.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 4841/2014

PROTOCOLADO

Em: 30/07/2014 às 14:45

SECRETARIA

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a efetuar a devolução do imóvel adquirido através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11 de agosto de 2010, sob nº15.826, registrada a fls. 082/083 e versos do livro nº102 do Tabelionato deste Município e registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai-RS., a fls. 05vº e 06 da matrícula nº503 do Livro nº02, em decorrência da impossibilidade de parcelamento do solo, na forma de loteamento, conforme previsto na Lei Municipal nº2.674/2010.

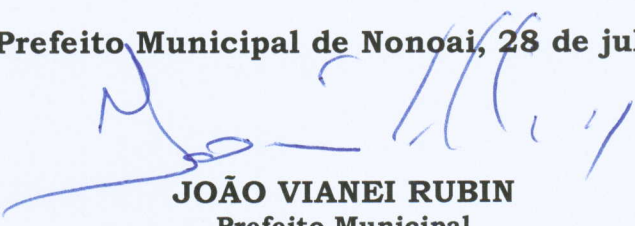
Art. 2º - Fica também, o poder Executivo Municipal, autorizado a arcar com as despesas cartorárias bem como isentar o ITBI (Imposto de Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis) que vier a incidir na transação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº3.016/2014;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 28 de julho de 2014.


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:**

O Poder Executivo encaminha para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Executivo a efetuar a devolução do imóvel adquirido através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11 de agosto de 2010, sob nº15.826, registrada a fls. 082/083 e versos do livro nº102 do Tabelionato deste Município e registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai-RS., a fls. 05vº e 06 da matrícula nº503 do Livro nº02, em decorrência da impossibilidade de parcelamento do solo, na forma de loteamento, conforme previsto na Lei Municipal nº2.674/2010.

Tal medida se faz necessária, em face da impossibilidade de ser implantado no local o parcelamento do solo, na forma de loteamento, para edificação de unidades habitacionais financiadas por programas de interesse social (Minha Casa Minha Vida), impossibilitando, com isso, o pagamento do imóvel ao antigo proprietário, que fora estipulado na forma de Dação em Pagamento;

Se faz necessária, também a revogação da Lei Municipal nº3.016/2014, eis que a mesma autorizou o município a efetuar o cancelamento da Matrícula, sendo a devolução a maneira mais rápida e menos onerosa para o Município.

Assim, com a certeza de poder contar, mais uma vez, com a reconhecida sensibilidade dos nobres Vereadores, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 28
de julho de 2014.**

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”